



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 295/2024 - DQ

I – OBJETIVOS

Analisar a manifestação apresentada pela Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana, referente à Fiscalização Técnica referente aos limites de pressão na rede de água no município de Uruguaiana, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

II - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos do Contrato de Concessão Nº 160/2011, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela BRK Ambiental.

- 1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação nº 43/2024-DQ (0448607) em 9 de agosto de 2024 (sexta-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0449003.
- 2) Em 26 de agosto de 2024 (segunda-feira), a BRK encaminhou *e-mail* (doc. 0451687), contendo como anexo o Ofício OF/BRK/AGERGS-215/2024 (doc.0451688).
- 3) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente vistoria foi realizada pela seguinte equipe técnica:

- Ivando Stein, Especialista em Regulação - Eng.º Civil;
- Ricardo Pereira da Silva, Especialista em Regulação - Eng.º Civil e;
- Daniella Baldasso – Especialista em Regulação - Contadora.

IV - INFORMAÇÕES DO AGENTE

Empresa: BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

Endereço: Rua Flores da Cunha, 1516, Centro, Uruguaiana/RS- CEP 97501-624

Telefone: (55) 2102-6306

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres do Agente Fiscalizador com relação às manifestações fornecidas pela BRK Ambiental em relação aos apontamentos contidos no Relatório de Fiscalização Nº 51/2024-DQ (0448067). A manifestação da delegatária foi encaminhada através do Ofício OF/BRK/AGERGS-215/2024 (0451688) e OF/BRK/AGERGS-301/2024 (0468745) com Anexos.

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante da medição apresentada para o Ponto 4 (9 m.c.a), verifica-se **DESCONFORMIDADE** com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre **10 (dez) m.c.a** de pressão dinâmica **mínima** e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).*

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de continuidade, eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia** no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da delegatária para a NC.1:

"Inicialmente, se faz necessário mencionar que a situação relatada no presente capítulo se tratou de mera excepcionalidade. Tal fato se comprova ao analisar que num universo de aproximadamente 20 (vinte) pontos escolhidos pela Agência para serem vistoriados com o apoio da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão, apenas 1 (um) ponto apresentou oscilação marginal na pressão da rede de abastecimento de água.

Pontos	Endereço	Hora	Pressão (m.c.a)
P1	ANDRADAS, 916	09:48	19
P2	FRANCISCO VICENTE VELO, 495	10:26	18,5
P3	ARNALDO D'AGUSTIN RIBEIRO, 1350	10:54	12
P4	ARNALDO D'AGUSTIN RIBEIRO, 1445	11:02	9
P5	SETEMBRINO DE CARVALHO, 1397	11:15	10,5
P6	SETEMBRINO DE CARVALHO, 1268	11:29	15
P7	GEN. BENTO GONÇALVES, 3725	11:38	11
P8	FLORES DA CUNHA, 3157	11:57	13
P9	13 DE MAIO, 1914	13:58	13,5
P10	PRESIDENTE VARGAS, 1541	14:09	23
P11	MAL. FLORIANO, 2500	14:17	14,5
P12	CNEL. RODRIGUES PORTUGAL, 1824	14:36	31
P13	MONTEIRO LOBATO, 4189	14:47	14,5
P14	OITO, 7	15:13	13
P15	ANTÔNIO MONTEIRO, 2584	15:30	16
P16	DOMINGOS DE ALMEIDA, 3114	15:52	14,5
P17	GEN. HIPOLITO, 4016	16:05	10
P18	WALDEMAR PRESSLER, 428	16:17	20
P19	JACI CARNEIRO MONTEIRO, 173	16:28	23
P20	RUA 4, 10	16:47	21

Figura 1- Recorte extraído do Relatório de Fiscalização nº 51/2024-DQ.

Apesar disso, a Concessionária realizou verificação geral no sistema e executou um plano de ação para solucionar a baixa pressão constatada no sistema abastecimento de água do cliente residente à Rua Arnaldo D'Agustin Ribeiro, nº 1445 em 12.08.2024, conforme Anexo I.

Após a intervenção da BRK, a pressão do endereço citado apresentou aferição acima de 10 m.c.a, ou seja, dentro dos limites previstos no Art. 40 do RSAE.

Complementarmente, insta destacar que a medição de pressão realizada pela AGERGS no local foi aferida em horário de pico, próximo ao meio-dia, horário em que o consumo de água nas residências é maior e pode haver oscilações na pressão da rede, razão pela qual se justifica a divergência identificada, enquadrando-se tal hipótese nos termos do § 1º do Art. 402 do RSAE, o qual admite valores da pressão inferiores por fatores técnicos.

Ainda assim, destaca-se que a aferição da pressão realizada pela AGERGS no endereço próximo ao local (P3- Rua Arnaldo D'Agustin Ribeiro, nº 1350), a pressão aferida resultou 12 m.c.a, ou seja, dentro dos parâmetros do RSAE.

Ademais, cabe ressaltar que, privilegiando a consensualidade da Administração Pública e a compensação de interesse das partes e dos usuários, a AGERGS poderia ter solicitado à Concessionária o envio dos esclarecimentos por meio de mero ofício ou comunicação, principalmente por se tratar de situação isolada e sem qualquer potencial lesivo, conforme a própria Agência atesta na Constatação (C.1) do Relatório de Fiscalização, ao afirmar que em análise dos registros da Ouvidoria da AGERGS, nenhuma denúncia/reclamação de usuário no período compreendido entre 01.01.2024 à 04.07.2024 foi vinculada a problemas de pressão na rede de abastecimento de água.

Portanto, pelas razões aqui expostas e esforços envidados pela Concessionária, não há que se falar em qualquer não conformidade."

Determinação (D.2) - Monitorar com datalogger de Pressão determinados pontos

Com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com datalogger de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos**, conforme locais constantes no Quadro 4.

Quadro 4 - Locais para monitorar com datalogger de Pressão

Pontos	Endereço (Rua, Avenida,)
P3	ARNALDO D'AGUSTIN RIBEIRO, 1350
P5	SETEMBRINO DE CARVALHO, 1397
P6	SETEMBRINO DE CARVALHO, 1268
P7	GEN. BENTO GONÇALVES, 3725
P8	FLORES DA CUNHA, 3157
P9	13 DE MAIO, 1914
P11	MAL. FLORIANO, 2500
P13	MONTEIRO LOBATO, 4208
P14	OITO, 7
P17	GEN. HIPÓLITO, 4016

Assim, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os resultados das medições de pressão registradas pelos equipamentos.

Manifestação da delegatária para a D.2:

[Ofício OF/BRK/AGERGS-215/2024, em 26/08/2024, p. 5 e 6 do doc. 0451688]:

"Com o intuito de constar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022- Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com datalogger de pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 (quinze) minutos, conforme locais constantes no Quadro 4.**

Quadro 4 - Locais para monitorar com datalogger de Pressão	
Pontos	Endereço (Rua, Avenida,)
P3	ARNALDO D'AGUSTIN RIBEIRO, 1350
P5	SETEMBRINO DE CARVALHO, 1397
P6	SETEMBRINO DE CARVALHO, 1268
P7	GEN. BENTO GONÇALVES, 3725
P8	FLORES DA CUNHA, 3157
P9	13 DE MAIO, 1914
P11	MAL. FLORIANO, 2500
P13	MONTEIRO LOBATO, 4208
P14	OITO, 7
P17	GEN. HIPOLITO, 4016

Figura 2- Recorte extraído do Relatório de Fiscalização nº 51/2024-DQ.

Assim como anteriormente informado por meio do Ofício nº OF/BRK/AGERGS-190/2024, a Concessionária dispõe de diversos pontos de monitoramento de pressão de rede de água alocados no Município, para garantir a plena distribuição de água aos munícipes, conforme comprovado no Anexo III.

Para garantir a eficácia e organização para o pleno cumprimento da Determinação (D.02), a BRK elaborou um plano de ação para o monitoramento da pressão nos pontos indicados no Relatório de Fiscalização, quais sejam:

Pontos	Endereço (Rua, Avenida)
P3	ARNALDO D'AGUSTIN RIBEIRO, 1350
P5	SETEMBRINO DE CARVALHO, 1397
P6	SETEMBRINO DE CARVALHO, 1268
P7	GEN. BENTO GONÇALVES, 3725
P8	FLORES DA CUNHA, 3157
P9	13 DE MAIO, 1914
P11	MAL. FLORIANO, 2500
P13	MONTEIRO LOBATO, 4208
P14	OITO, 7
P17	GEN. HIPÓLITO, 4016

Ante o exposto, a Concessionária, por liberalidade, destinará um datalogger exclusivamente para o monitoramento da pressão nos pontos mencionados. O planejamento da instalação do equipamento começa com uma fase inicial de 10 (dez) dias para cada ponto específico, que abrange tanto a instalação quanto a remoção do datalogger. Esse cronograma considera a interferência dos finais de semana e possíveis imprevistos, garantindo que o processo seja conduzido com a máxima eficiência e qualidade. Dessa forma, o monitoramento dos pontos indicados será concluído em até 100 (cem) dias.

Ainda, como é de conhecimento desta Agência, a distribuição de água no Município ocorre por meio dos centros de distribuição, onde já existem diversos pontos de monitoramento de pressão instalados pela BRK e que são continuamente acompanhados pelas equipes operacionais da Concessionária. Tal método, por si só, tem se mostrado suficiente e eficaz para garantir o pleno atendimento aos imóveis do Município. Ainda assim, na eventualidade de ocorrerem exceções pontuais, como ocorreu no presente caso, a BRK não deixará de emendar esforços para garantir a normalização da distribuição, sempre em consonância com os parâmetros normativos e em observância ao cronograma de investimentos da Concessão.

Por fim, ciente de termos prestado todas as informações acerca dos fatos aqui tratados, não há que se falar em qualquer irregularidade por parte da Concessionária, diante da adequada prestação dos serviços e prestação dos esclarecimentos requisitados, razão pela qual a BRK requer o arquivamento do presente Termo de Notificação."

[OF/BRK/AGERGS-301/2024, em 04/12/2024, p. 1 e 2 do doc. 0468745]:

"Como se verifica pela documentação anexa, o monitoramento apresentou resultados satisfatórios, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 40 do Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ("RSAE"). Os pequenos desvios observados são exceções pontuais, as quais são admitidas pelo parágrafo primeiro do art. 40, decorrentes de oscilação dinâmica da pressão correspondente ao fluxo de água dentro da tubulação, e não comprometem a conformidade geral do abastecimento de água pela Concessionária conforme as medições apresentadas.

Em atenção ao P8 (Rua Flores da Cunha, nº 3157) e o P17 (Rua Gen. Hipólito, nº 4016), a queda da pressão a partir das 23h está atrelada a à operação da Estação de Tratamento de Água que, com o objetivo de redução dos vazamentos, por meio da diminuição da pressão na rede de distribuição. A retomada do aumento da pressão ocorre às 6:00h da manhã conforme bem observado nos resultados. Deve-se destacar que a modulação da pressão nesse período específico não causa, de nenhuma forma, o desabastecimento da população atendida pela ETA. Pelo contrário: uma vez que há evitação de vazamentos, assegura-se a regularidade do fornecimento.

Em relação ao P5 (Av. Setembrino de Carvalho, nº 1397), após o período de monitoramento determinado pela Determinação D.02, foi constatado que o datalogger registrou apenas 03 dias de resultados, devido a uma falha técnica no equipamento, por fatos alheios ao controle e à vontade da Concessionária. No entanto, os dados obtidos durante esses 03 dias de medições apresentaram resultados satisfatórios, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 40 do RSAE. Se a AGERGS entender necessário, a Concessionária poderá complementar o monitoramento.

Por fim, a Concessionária informa que não encontrou o local indicado como "P14 (Rua Oito, nº 7)" e, da mesma forma, se coloca à disposição para, se necessário instalar em outro local indicado por esta Agência.

Diante do exposto, ciente de termos prestado todas as informações acerca dos fatos aduzidos no Termo de Notificação nº 43/2024-DQ e diante da comprovação da adequada prestação dos serviços e dos esclarecimentos realizados através do Ofício nº OF/BRK/AGERGS-215/2024, bem como do ofício em epígrafe, a Concessionária requer o arquivamento do presente Termo de Notificação."

Parecer da AGERGS NC.1 e D.2:

1. Não Conformidade - NC.1

1.1 Análise Geral

A Não Conformidade (NC.1) identificou um ponto (P4) que apresentou pressão fora do intervalo regulatório estabelecido no Art. 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 – RSAE Unificado (0436378). Esta situação caracteriza descumprimento dos padrões de prestação de um serviço adequado aos usuários previstos no regulamento.

1.2. Avaliação do Ponto

- A delegatária, em sua manifestação, argumenta que:
- A baixa pressão constatada foi um caso isolado e pontual entre os 20 pontos avaliados.
- Medidas corretivas foram implementadas, resultando na normalização da pressão no local (acima de 10 m.c.a).
- O registro de baixa pressão ocorreu em horário de pico, enquadrando-se na exceção prevista no § 1º do artigo 40 do RSAE.
- Não houve reclamações de usuários relacionadas à pressão na rede no período fiscalizado.

Embora a delegatária tenha tomado medidas corretivas após a fiscalização, o fato é que a pressão no Ponto 4 estava fora dos padrões regulatórios no momento da medição, conforme evidenciado na Fiscalização Técnica *in loco* realizada em 1º de agosto de 2024 (quinta-feira), demonstrando falha no cumprimento das obrigações da delegatária, prejudicando as condições de continuidade, eficiência e segurança do serviço, como exigido pelo RSAE Unificado. Reforça-se que a delegatária deve garantir o cumprimento dos padrões regulatórios de maneira preventiva, minimizando a ocorrência de casos isolados de baixa pressão. A justificativa de horário de pico não é pertinente, pois a legislação exige que as condições de pressão sejam atendidas independentemente do horário. Ademais, a ausência de reclamações não exime a delegatária de garantir os padrões técnicos exigidos.

Assim, **mantém-se a caracterização de não conformidade em relação ao Ponto 4**, considerando a obrigação da delegatária de atender os limites normativos em todos os momentos. Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente.

Dado o não atendimento das condições de pressão estabelecidas, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias, em infringência ao disposto na Cláusula 36, subcláusula 36.5 do Contrato de Concessão nº 160/2011:

*36.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias: (...)
c. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração. (grifou-se).*

Resalta-se que a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município.

2. Determinação D.2

Foi determinado à delegatária o monitoramento da pressão em 10 pontos indicados pelo Quadro 4 do Relatório de Fiscalização Nº 51/2024-DQ (0448067), utilizando *dataloggers* por um período mínimo de 7 dias, com registros em intervalos de 15 minutos.

A delegatária informou que:

- Realizou o monitoramento nos pontos indicados, apresentando resultados que atendem aos padrões regulatórios em sua maioria.
- Quedas de pressão em P8 e P17 ocorreram devido à redução de pressão noturna para evitar vazamentos.
- Falha técnica comprometeu o monitoramento em P5, mas os dados obtidos indicam conformidade.
- O local P14 (Rua Oito, nº 7) não foi encontrado, e a delegatária aguarda instruções adicionais.

A delegatária apresentou os gráficos de medições e as planilhas contendo os dados brutos utilizados na geração desses gráficos. Os referidos pontos foram analisados individualmente, conforme detalhado a seguir.

2.1 Falta de Monitoramento Completo no Período Requisitado:

- **P5- Av. Setembrino de Carvalho 1397 (0468747):** Foram apresentadas 239 medições realizadas entre as 20h00 do dia 27/11/2024 (quarta-feira) e 11h40 do dia 30/11/2024 (sábado). O monitoramento foi feito de forma incompleta para o referido ponto, descumprindo a Determinação 2 (D.2) do Relatório de Fiscalização nº 51/2024-DQ. Embora o monitoramento tenha sido realizado de forma incompleta, os dados apresentados demonstraram que as pressões estiveram dentro dos limites normativos mesmo em horários e dias de maior consumo. Para este caso específico, considerando a conformidade dos dados obtidos e a relevância da análise em períodos de maior demanda, acolhe-se a justificativa da delegatária.

2.2 Documentação apresentada

- **P14 - R. Oito, 7 - Falta de monitoramento:** A delegatária informou que não encontrou o local indicado para instalação do *datalogger* e "se coloca à disposição para, se necessário instalar em outro local indicado por esta Agência".

A equipe de fiscalização da AGERGS, ao analisar os dados de localização do ponto (imagens do dia da fiscalização) e os dados gerados pelo Google Earth (conforme Figura a seguir), verificou que a localização gerada por esses programas está sendo apresentada de forma incorreta, não servindo para localizar este ponto em específico. Assim, considerando a imprecisão dos dados fornecidos pelos mapas e, principalmente, que a pressão no dia da fiscalização para este ponto apresentou-se em conformidade com os intervalos normativos, acolhe-se a falta de monitoramento. Apenas para constar, esta Diretoria poderá requisitar, em momento oportuno, novas medições para pontos próximos, o que poderá coincidir com nova fiscalização.



2.3 Análise Individual por Ponto:

Os dados apresentados a seguir indicam conformidade com os limites estabelecidos pelo RSAE Unificado.

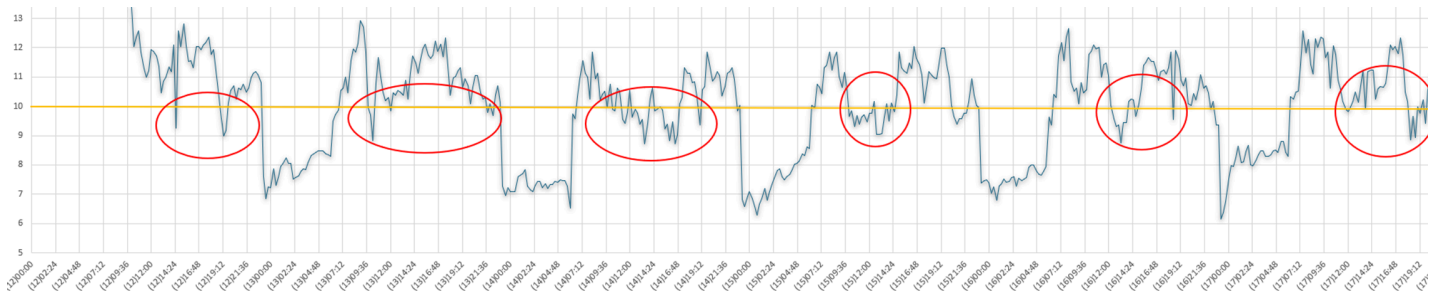
- **P3- Rua Arnaldo D'Agustin Ribeiro 1350 (0468746):** Foram apresentadas 653 medições realizadas entre as 16h40 do dia 26/08/2024 (segunda-feira) e 11h40 do dia 02/09/2024 (segunda-feira).
- **P6- Av. Setembrino de Carvalho 1268 (0468748):** Foram apresentadas 557 medições realizadas entre as 19h10 do dia 27/11/2024 (quarta-feira) e 14h10 do dia 03/12/2024 (terça-feira).
- **P7- Rua Gen. Bento Gonçalves 3725 (0468749):** Foram apresentadas 572 medições realizadas entre as 15h00 do dia 27/11/2024 (quarta-feira) e 13h45 do dia 03/12/2024 (terça-feira).
- **P8- Rua Flores da Cunha 3157 (0468750):** Foram apresentadas 652 medições realizadas entre as 16h50 do dia 26/08/2024 (segunda-feira) e 11h35 do dia 02/09/2024 (segunda-feira).
- **P9- Rua 13 de Maio 1914 (0468751):** Foram apresentadas 577 medições realizadas entre as 15h00 do dia 04/09/2024 (quarta-feira) e 14h25 do dia 10/09/2024 (terça-feira).
- **P11- Rua Marechal Floriano 2500 (0468752):** Foram apresentadas 577 medições realizadas entre as 14h40 do dia 04/09/2024 (quarta-feira) e 14h40 do dia 10/09/2024 (terça-feira).
- **P13- Rua Monteiro Lobato 4208 (0468753):** Foram apresentadas 675 medições realizadas entre as 09h30 do dia 12/09/2024 (quinta-feira) e 10h00 do dia 19/09/2024 (quinta-feira).

No entanto, para o ponto 17, observou-se que uma parte significativa das medições está fora dos limites regulatórios em relação à pressão de água, conforme consta no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

- **P17- Rua General Hipólito 4016 (0468754):** Foram apresentadas medições realizadas entre as 10h00 do dia 12/09/2024 (quinta-feira) e 10h00 do dia 19/09/2024 (quinta-feira), totalizando 673 medições. Os resultados indicaram pressões variando entre 5,61 m.c.a e 13,41 m.c.a. Do total, 300 medições apresentaram valores inferiores ao estabelecido no RSAE Unificado. Isso equivale a 44,58% das medições no período.

Por sua vez, a delegatária, através do Ofício OF/BRK/AGERGS-301/2024 (0468745), justificou que as reduções de pressão, principalmente após as 23h, foram adotadas como medida de controle operacional para reduzir vazamentos e otimizar o sistema de distribuição. Além disso, alegou que a prática não comprometeu o abastecimento dos usuários durante o período monitorado.

Conforme observa-se na Figura a seguir, os dados apresentados revelam que as pressões estiveram consistentemente abaixo dos limites regulamentares durante vários períodos do dia, e não apenas no horário noturno mencionado pela delegatária, comprometendo a qualidade do fornecimento de água conforme exigido pela Resolução Normativa nº 66/2022. Assim, a justificativa apresentada pela delegatária não é suficiente para descaracterizar a irregularidade identificada, uma vez que o padrão de pressão não está sendo atendido nesses horários.



2.4 Descumprimento Normativo

Pressão em Descumprimento com a Resolução Normativa nº 66/2022 (Art. 40): Diante da constatação dos dados apresentados para o ponto 17, observou-se que parte significativa das medições está fora dos limites regulatórios, o que demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária em relação à pressão nos intervalos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado. Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial à continuidade, eficiência e segurança das instalações:

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

(...)

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.** (grifou-se).

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Dado o não atendimento das condições de pressão estabelecidas, **não se acolhe a manifestação apresentada pela delegatária quanto ao Ponto 17**, considerando que a irregularidade no fornecimento foi constatada em diversos horários ao longo do período monitorado. Recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis, dado o descumprimento do limite normativo e a frequência das não conformidades observadas, em infringência ao disposto na Cláusula 36, subcláusula 36.5 do Contrato de Concessão nº 160/2011:

36.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias: (...)
c. por **descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração. (grifou-se).

Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município.

Determinação (D.1) - Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro

Apresentar o certificado de calibração para o manômetro utilizado nas verificações de pressão no dia do monitoramento (MR - 4553.1.2).

Manifestação da delegatária para a D.1:

"O certificado de calibração do manômetro utilizado nas verificações de pressão no dia do monitoramento está consubstanciado no Anexo II."

Parecer da AGERGS:

Considerando que a Fiscalização Técnica *in loco* foi realizada em 1º de agosto de 2024, vamos verificar a validade do certificado de calibração apresentado pela delegatária no Anexo II (0451691).

O certificado de calibração do manômetro utilizado nas verificações de pressão (MR - 4553.1.2) tem as seguintes datas relevantes:

- Data da Calibração: 30/11/2022
- Próxima Calibração: 30/11/2023

A validade do certificado de calibração era até 30/11/2023. Como a fiscalização ocorreu em 1º de agosto de 2024, o certificado de calibração estava vencido na data da fiscalização.

A exigência de um equipamento devidamente calibrado estava mencionada no Ofício Nº 89/2024 - DQ (item 2), datado de 30/04/2024 (0436283). Uma vez que a delegatária foi previamente notificada, entendemos que teve a oportunidade de regularizar a situação para atender aos requisitos estabelecidos antes da fiscalização técnica, ou ainda apresentar um certificado válido que satisfaça a Determinação D.1 do Relatório de Fiscalização Nº 51/2024-DQ, especialmente considerando o tempo para manifestação (mais de 100 dias).

Com efeito, o RSAE Unificado estabelece que o serviço de abastecimento de água deve ser fornecido dentro de intervalos de pressão definidos, medidos com equipamentos adequados, reforçando que tais medições devem seguir padrões técnicos reconhecidos. O uso de um equipamento não calibrado disponibilizado para a fiscalização constitui, portanto, um descumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

Posto isto, **não acolhemos a manifestação da delegatária**, por entender que o certificado de calibração apresentado não estava válido no momento da fiscalização técnica configura uma violação ao estabelecido na Cláusula 36, subcláusula 36.1 do Contrato de Concessão nº 160/2011.

36.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a. advertência;
b. multa; (...)

Apenas para constar, a Resolução Normativa nº 13/2014 da AGERGS, no artigo 4º, inciso II, também estabelece que é considerada infração a não observância da obrigação de manter instrumentos adequados de medição.

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa: (...)

II - **deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado.** (grifou-se).

Ainda, entendemos que se trata também de infringência ao disposto na Cláusula 15, subcláusula 15.2, alínea "e", do Contrato de Concessão nº 160/2011:

CLÁUSULA 15 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

15.2 Para os efeitos do que estabelece o item 15.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, **atualidade, generalidade e cortesia** na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS. (...)

15.3 Ainda para os fins previstos no item 15.2 anterior, considera-se: (...)

e. **atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.** (grifou-se).

Portanto, a Equipe de Fiscalização recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

Não Conformidade/Determinação	Descrição	Decisão
NC.1 e D.2	Pressão na Rede de Abastecimento de	NÃO ACOLHIDA - recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias, em infringência ao disposto na Cláusula 36, subcláusula 36.5 do Contrato de Concessão nº

Não Conformidade/Determinação	Descrição	Decisão
	Água	160/2011:
D.1	Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro	NÃO ACOLHIDA - recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis, por violação ao estabelecido na Cláusula 36, subcláusula 36.1 do Contrato de Concessão nº 160/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Baldasso, Especialista em Regulação**, em 17/01/2025, às 14:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 17/01/2025, às 14:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira da Silva, Técnico Superior**, em 17/01/2025, às 14:24, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0469369** e o código CRC **C8CBFB01**.